



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 357

DE 24 DE Dezembro DE 1.991

CONCEDE REAJUSTE SOBRE OS VALORES DAS
GRATIFICAÇÕES DE PESSOAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido Reajuste de 100% (Cem por Cen-
to), a partir de 01 de janeiro de 1.992, sobre os Valores das Grati-
ficações de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Anexo III da Lei nº 246 de 27 de abril de
1990, alterado pela Lei nº 314 de 09 de abril de 1991 e 336 de 01
de outubro de 1991, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

§1º - O Reajuste de 100% (cem por cento) de que trata o
art. 1º para os efeitos desta Lei, é incorporado nos Valores constan-
tes do Anexo de que trata o caput.

§2º - Os Valores constantes do Anexo I desta Lei, serão
devidos a título de Gratificação a partir de 01 de Janeiro de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

SECRETARIA DA PREFEITA

LEI Nº 357

DE 27 DE Dezembro DE 1.991

"REAJUSTE SOBRE OS VALORES DAS
GRATIFICAÇÕES DE PESSOAL E DAS OUTRAS
ANEXO I FINCIAS."

ESCALA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 1º - Fica estabelecida a seguinte escala de vencimentos e gratificações para os cargos em comissão, de acordo com o disposto no art. 109 da Constituição Federal de 1988, alterada pela Lei nº 314 de 03 de abril de 1991, e no art. 113 da Lei nº 1.991 de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
	Cr\$	Cr\$
C.C-1	582.000,00	582.000,00
C.C-2	260.000,00	260.000,00
C.C-4	175.000,00	175.000,00
C.C-5	100.000,00	100.000,00
C.C-6	33.000,00	33.000,00

Art. 2º - O Anexo I desta Lei, que trata da escala de vencimentos e gratificações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - Os valores constantes do Anexo I desta Lei, serão devidos a título de gratificação a partir de 01 de Janeiro de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

